

ESTRUTURA MODELO DE ENFRENTAMENTO AO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

AGOSTO 2015

ESTRUTURA MODELO DE ENFRENTAMENTO AO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

Crianças desaparecem todos os dias em todo o mundo. Infelizmente esse é um problema global sem uma resposta global. Embora alguns países contem atualmente com um número consideravelmente maior de mecanismos estabelecidos, ainda não temos, no âmbito global um consenso sobre a definição de “criança desaparecida”. Instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, oferecem uma definição universal de “criança”. Mas não existe um consenso global semelhante sobre a definição de “criança desaparecida”, ou sobre como melhor investigar casos que envolvam crianças desaparecidas ou subtraídas. O conceito depende muito do contexto nacional e de influências culturais e sociais.

Para uma resposta mais eficiente ao desaparecimento de crianças, ou seja, uma melhor investigação, gestão e resolução de casos de crianças desaparecidas, é necessário estabelecer uma estrutura nacional robusta e eficaz para o enfrentamento ao desaparecimento de crianças. Tal estrutura inclui, sem se limitar a:

1) Legislação nacional com uma definição de “criança desaparecida”.

Estabelecer definições claras no âmbito nacional¹ para apoiar os processos internos associados a denúncias de crianças desaparecidas e a investigação de tais casos.

Uma definição sugerida de “criança desaparecida” é “qualquer pessoa, com menos de 18 (dezoito) anos, cuja localização seja desconhecida”.

Há muitos tipos diferentes de casos de criança desaparecida e cada categoria exige uma resposta diferente, mas imediata. Portanto, é essencial que os países implementem políticas nacionais que descrevam como será a investigação dos diferentes casos existentes. Exemplos de categorias incluem, sem limitar-se à:

“Fuga do lar em situação de Perigo”: qualquer pessoa menor de dezoito anos de idade que permaneça fora do lar sem a autorização de seu(s) pai(s) ou tutor.

“Subtração Familiar”: o ato pelo qual um pai, outro familiar, tutor ou pessoa que age em nome do pai ou de um parente subtrai, retém ou esconde uma criança menor de dezoito anos de idade, em prejuízo dos direitos de custódia ou de visita do outro progenitor ou familiar.

¹ Se os sistemas jurídicos federais/nacionais não permitirem uma definição federal/nacional, a legislação em **cada** estado, província e/ou outras regiões, deverá conter a definição de “criança desaparecida”.

“Subtração Não Familiar”: a subtração forçada e não autorizada de uma criança menor de dezoito anos de idade por um indivíduo não integrante da família.

“Perdido, Ferido ou Desaparecido por outra razão”: qualquer pessoa desaparecida menor de dezoito anos, quando os fatos são insuficientes para estabelecer a causa do desaparecimento.

“Menor Abandonado ou Desacompanhado”: qualquer pessoa menor de dezoito anos de idade, não acompanhada por um adulto legalmente responsável dela, incluindo as que viajam sem autorização de pai(s) ou tutor, crianças separadas devido a situações de emergência, refugiadas e que tenham sido abandonadas ou privadas de proteção de um adulto.

Essa lista não é exaustiva e deve ser desenvolvida para atender às necessidades e o contexto local.

2) Mecanismo de denúncia.

Os países devem dispor de um mecanismo que permita ao público informar facilmente o desaparecimento de uma criança e oferecer pistas sobre um determinado caso. O mecanismo de denúncia também deve oferecer ao público materiais educativos e/ou informações sobre prevenção e sobre o desaparecimento de crianças. Isso pode ser feito através de uma linha direta de chamada gratuita dedicada e/ou um simples site gerenciado/mantido pela polícia ou por uma organização não-governamental (ONG) trabalhando em conjunto com a agência responsável pela investigação do caso.

O mecanismo de denúncia deve:

- estar disponível em todo o país, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- ser gratuito;
- ser acessível para crianças e adultos; e
- contar com uma equipe devidamente qualificada.

Não deve haver um período de espera para a recepção da denúncia de desaparecimento de uma criança, e as agências de investigação devem contar com um formulário de entrada padronizado para registrar todas as denúncias de crianças desaparecidas. A proteção da identidade do denunciante, bem como a confidencialidade das informações oferecidas, quando apropriado, são considerações importantes na construção de um mecanismo de denúncia.

O sucesso do mecanismo de denúncia depende diretamente de uma estratégia de sustentabilidade à longo prazo, que deve ser considerada desde o início. Modelos de parcerias público-privado tem o potencial de oferecer maior acesso a tecnologias modernas e outros recursos ao mecanismo de denúncia, seja este uma linha direta ou um site.

Uma vez operacional, o mecanismo de denúncia pode ainda servir de plataforma para diversas campanhas de conscientização, como as que destacam a importância do público para o sucesso das investigações de crianças desaparecidas.

3) Investigação imediata de casos de crianças desaparecidas.

Tempo é fundamental quando uma criança é reportada como desaparecida. O desaparecimento de uma criança pode ser um indício de outros problemas ou questões subjacentes. Desta forma, é importante que as respostas sejam bem-coordenadas e implementadas de tal forma que cada hora seja utilizada da maneira mais eficiente possível. Num estudo realizado nos Estados Unidos constatou-se que, de 735 casos de homicídios de crianças desaparecidas analisados, 76,2% das crianças foram assassinadas nas primeiras três horas de seu desaparecimento.² Neste contexto é essencial que uma denúncia de uma criança desaparecida entre imediatamente no sistema, sem período de espera, seja na política ou na prática. A denúncia deve ser recebida imediatamente e a investigação deve iniciar sem demora. Isso deve ocorrer mesmo quando houver suspeita de que a criança tenha fugido de casa, pois estas crianças estão em risco aumentado de serem assassinadas, abusadas sexualmente e exploradas, além de muitos outros crimes.

Considerando que o risco de agressão física contra a criança aumenta a cada hora que passa desaparecida, é vital que não haja demora na resposta.

4) Normas sobre viagens internacionais com crianças

É fundamental que os países tenham normas claras e exaustivas sobre as viagens internacionais com crianças. Procedimentos de entrada e saída impedem e desencorajam possíveis subtrações e/ou o tráfico de pessoas, e podem estar vinculados a consequências cíveis e penais àqueles que pretendam ludibriar o sistema. Estes procedimentos podem incluir: a necessidade de fornecer prova documental da relação entre o adulto e a criança; autorização de viagem, por escrito ou registrado em cartório, por parte da pessoa que exerce a guarda legal; e requisitos de presença física e assinatura de ambos os pais (conforme aplicável) no momento da solicitação do passaporte de uma criança.

Além disso, a implementação de um banco de dados contendo registros pertinentes de entrada e saída (idealmente integrado com registros ou banco de dados de crianças desaparecidas) pode ser uma ferramenta valiosa para a polícia.

5) Banco de dados abrangente de crianças desaparecidas e não-identificadas.

A experiência demonstra que os registros são extremamente úteis na investigação de casos de crianças desaparecidas, especialmente quando a criança viaja de uma jurisdição a outra. O aumento da mobilidade e interconectividade do mundo de hoje torna muito mais importante a possibilidade de melhor rastrear o paradeiro dessas crianças. Por esse motivo é altamente aconselhável que os países estabeleçam um registro nacional que possa ser acessado e mantido

² Procuradoria Geral do Estado de Washington, Gestão de Casos de Investigação de Homicídio de Crianças Desaparecidas 2006, páginas 7 e 13, disponível em <http://www.atg.wa.gov/child-abduction-murder-research>.

por uma autoridade central para o compartilhamento de informações entre jurisdições, fronteiras e agências/instituições.

6) Sistema de gestão de casos para organizar e registrar informações de casos.

Sistemas de gestão de casos são parte integral do trabalho de qualquer agência encarregada de responder à casos de crianças desaparecidas. Um bom sistema de gestão de casos deve ter a habilidade de rastrear informações chave, como, por exemplo, quantos casos estão sendo investigados, quem é o responsável pela investigação, as ações já realizadas durante a investigação e as agências envolvidos no processo de busca. Tal sistema deve ter a possibilidade de destacar incidentes repetidos (quando uma criança desaparece diversas vezes) e permitir intervenções apropriadas.

É fundamental que os países contem com um sistema adequado de gestão de casos, que contenha todas as informações possíveis sobre o caso, para garantir que a coordenação entre distintas áreas seja realizada de maneira o mais eficiente possível, minimizando a duplicação de esforços. É particularmente importante que informações essenciais associadas à investigação estejam disponíveis para todas as unidades, agências e organizações envolvidas, para garantir que cada pessoa trabalhando no caso tenha acesso às mesmas informações.

O sistema de gestão de casos ideal contaria com:

- Informações biométricas, incluindo DNA, impressões digitais e registros odontológicos de crianças desaparecidas e respectivas famílias para referência cruzada nos casos em que a identificação visual das crianças não seja possível. O teste de DNA é muito útil na solução de casos de crianças desaparecidas há muito tempo, ou “casos não resolvidos”. Esses casos normalmente são os mais difíceis de solucionar, já que novas evidências são mais difíceis de encontrar e os relatos de testemunhas oculares passam a ficar menos confiáveis com o passar do tempo;
- Informações sobre crianças não identificadas em orfanatos, abrigos, creches, morgues e outras agências pertinentes;
- Períodos pré-estabelecidos para a atualização obrigatória de informações sobre os casos nele contidos;
- Categorização dos casos com base na definição de “criança desaparecida”;
- Revisão periódica de casos de crianças desaparecidas há muito tempo;
- Atividades realizadas nos meios de comunicação; e
- Detalhes das ações de outros parceiros envolvidos no caso.

É vital que todos os funcionários sejam treinados para a inserção adequada e recuperação de informações do sistema.

7) Sistema de distribuição de fotos.

Toda agência trabalhando em casos de crianças desaparecidas deve ter algum meio de distribuir fotos e informações sobre a criança desaparecida para o público, de maneira a envolver a população na busca e aumentar as chances de encontrar a criança. Um sistema de distribuição de

fotos bem-estabelecido gerará uma ampla cobertura a tais casos, oferecerá à polícia pistas indispensáveis e manterá a divulgação pública das informações da criança desaparecida até que ela seja encontrada.

Um sistema de distribuição de fotos deve considerar a disseminação de fotos e informações essenciais em:

- Websites, redes sociais e aplicativos;
- Protetores de tela, feeds RSS e banners Java;
- Listas de distribuição registradas via email e fax; e
- Parceiros corporativos que exibam as informações em TVs, quadros de avisos, veículos de serviço, outras telas de informação, entre outros.

É importante que as agências obtenham a autorização do guardião da criança desaparecida, ou da agência responsável pela investigação, para a disseminação da foto e outras informações, considerando ao máximo a privacidade da criança antes de distribuir qualquer informação para o público. Com o desenvolvimento diário de novas tecnologias é essencial que as agências tenham procedimentos estabelecidos para remover qualquer referência a uma criança assim que ela for recuperada.

O uso ou não dos meios de comunicação para gerar publicidade a um caso de desaparecimento deve ser um componente de uma extensiva estratégia de investigação; é fundamental estabelecer critérios para avaliar se a publicidade do caso favorecerá a investigação em curso ou não. Também é necessário elencar os tipos de mídia que serão usados (ou seja, impressa, digital/online, redes sociais), em que circunstâncias e com que abrangência.

8) Respostas e Procedimentos de investigação.

Qualquer agência – polícia ou ONG – que receba denúncias de crianças desaparecidas deve contar com políticas internas ou procedimentos operacionais padrão estabelecidos que descrevam a resposta e os respectivos procedimentos de investigação. Esses procedimentos incluem, entre outros:

- o recebimento de denúncia de uma criança desaparecida, incluindo as medidas imediatas que devem ser tomadas pela pessoa recebendo a denúncia;
- guias de como entrevistar suspeitos, familiares, amigos e testemunhas;
- detalhes e critérios da estratégia de investigação;
- identificação dos recursos necessários e quais recursos estão disponíveis para a busca da criança desaparecida;
- coleta e gestão de evidências forenses;
- concepção de procedimentos especiais para crianças desaparecidas no exterior (fora do país de residência);
- determinação de como e quando ativar os protocolos de resposta; e
- gerenciamento do envolvimento dos meios de comunicação.

Funcionários encarregados devem receber treinamento sobre tais procedimentos e respostas de forma regular e constante.

Toda política interna e procedimentos para a denúncia e investigação de uma criança desaparecida deve ser regida pela suposição de que a criança está em perigo, até confirmação do contrário. Nenhuma denúncia de criança desaparecida deve ser desprezada e a polícia deve sempre iniciar uma investigação imediatamente, independentemente da idade, etnia, sexo ou circunstâncias do desaparecimento. Conseqüentemente, é essencial que todos os policiais, detetives e investigadores tenham recebido treinamento sobre como lidar com a denúncia de uma criança desaparecida (ou seja, o que observar e que perguntas fazer a um suspeito, família, vizinhos e amigos), que ações tomar ou que recursos ou unidades de investigação especializadas estão disponíveis.

9) Acordos operacionais formais entre as agências envolvidas em investigações de crianças desaparecidas e na proteção integral de crianças e adolescentes.

Esses acordos devem incluir a articulação dos papéis e responsabilidades de cada organização, bem como a jurisdição e deveres de cada agência ou organização para garantir uma resposta integral e eliminar a duplicação dos esforços.

Esses acordos também devem incluir agências governamentais e ONGs que trabalhem com crianças e/ou com a promoção dos direitos da infância.

10) Programas de interação com a comunidade para educar o público sobre o desaparecimento de crianças e temas relacionados.

Pais/mães/guardiões devem ser incentivados a denunciar uma criança desaparecida o mais rápido possível e não presumir que a criança voltará para casa sozinha, mesmo que isso já tenha acontecido antes.

Pais/mães/guardiões devem ser aconselhados a manter informações atualizadas sobre a criança, inclusive fotografias, informações de contato de médicos e dentistas que tenham os prontuários da criança e documentos de identidade emitidos pelo governo, os que poderão ser entregues à agência de investigação nas primeiras horas após o desaparecimento da criança para auxiliar na busca e investigação.

Pais/mães/guardiões também devem ser informados sobre as responsabilidades da polícia. O envolvimento da polícia com a comunidade é fundamental para o sucesso de programas comunitários e frequentemente crucial para encontrar uma criança desaparecida rapidamente. Em muitos países, os policiais fazem apresentações sobre prevenção para crianças nas escolas locais e distribuem kits de identificação infantil, compostos por uma foto recente, dados importantes sobre a criança, impressões digitais e possivelmente uma amostra biológica da criança para criação de perfil de DNA, em caso de necessidade posterior.

Quando implementada de forma abrangente e completa, o envolvimento da comunidade na resposta oficial pode permitir que a polícia reaja de maneira mais eficaz, aprimorando a probabilidade de uma recuperação rápida e bem-sucedida. Ao desenvolver tais políticas é importante considerar qual papel o setor privado pode exercer, bem como quais capacidades a comunidade de ONGs tem e de que maneira elas podem cooperar com a polícia (como, por exemplo, no recebimento de pistas do público, na distribuição de fotos de crianças desaparecidas ou na educação do público sobre a questão).

11 Sistemas de Alerta Rápido de Emergência para Crianças (Alerta AMBER).

Uma vez que os componentes básicos de resposta ao desaparecimento de crianças estejam estabelecidos e implementados, os países podem considerar a implementação de um Sistema de Alerta Rápido de Emergência para Crianças (Alerta AMBER).

O AMBER Alert Program (Programa de Alerta AMBER) nos Estados Unidos é um exemplo deste Sistema de Alerta. O Alerta AMBER é uma parceria voluntária entre a polícia, os meios de comunicação (como rádio e televisão), agências de transporte e outras organizações que trabalham juntas para ativar boletins urgentes nos casos **mais graves** de crianças desaparecidas (os Alertas AMBER são emitidos em apenas 1% de todos os casos de desaparecimento de crianças nos Estados Unidos). O objetivo de um alerta AMBER é mobilizar instantaneamente uma comunidade inteira para colaborar com a busca e a recuperação segura de criança desaparecida, por meio da difusão de informação detalhada sobre a criança, o suposto sequestrador, o veículo do suposto sequestrador, etc.

Sistema de Alerta Rápido de Emergência para Crianças devem estar sujeitos a rigorosos critérios, como:

- Casos nos quais a polícia tem motivos para acreditar que a criança desaparecida tem menos de 18 anos;
- A criança desaparecida foi sequestrada ou está em risco iminente de sofrer agressão física grave ou morte; e
- Quando existe descrição suficiente da criança e/ou do suposto sequestrador que permitam o reconhecimento imediato pelo público.

É importante destacar que o Sistema de Alerta Rápido de Emergência para Crianças por si só não é suficiente. É fundamental que uma resposta abrangente e integral por parte da polícia e de agências parceiras pertinentes já estejam implementadas e operando de forma eficaz para que o Sistema de Alerta Rápido de Emergência para Crianças seja eficiente e complementar a resposta de enfrentamento ao desaparecimento de crianças.

12) Marco de prevenção.

Uma estrutura abrangente de prevenção deve ser parte integral do enfrentamento ao desaparecimento de crianças, que deverá integrar diferentes áreas e práticas relacionadas. A criação dessa estrutura deve ser orientada por um entendimento claro da questão de crianças

desaparecidas e do sequestro infantil, tanto no âmbito regional como nacional, além de compreender os efeitos da experiência em crianças e adultos.

Um marco de prevenção ideal deve incluir uma variedade de componentes centrais, incluindo sem limitar-se à:

- uma campanha pública abrangente para promover maior conscientização e informar ao público sobre os serviços e recursos disponíveis;
- uma campanha educativa e de conscientização voltada à alunos e educadores em escolas de todos os níveis;
- treinamento para oficiais de fronteiras e outros policiais sobre possíveis indicadores de sequestro e tráfico de pessoas, incluindo perfis de vítimas e criminosos; e
- mecanismos/ferramentas jurídicas, como decisões judiciais sobre a guarda e medidas protetivas, além da delegação de custódia de passaportes a uma parte neutra. Essas ferramentas podem ajudar a prevenir e impedir a subtração parental.

Campanhas de conscientização tem como objetivo informar adultos e crianças sobre riscos potenciais e incluem o desenvolvimento de materiais de segurança direcionados, como campanhas com cartazes, materiais de leitura e jogos educativos. A criação de uma abordagem colaborativa entre todas as partes envolvidas, do setor privado e sociedade civil à polícia, pode ser muito útil, a fim de oferecer uma mensagem de prevenção coesa e uniforme à comunidade. Esses materiais devem oferecer dicas para os pais responsáveis, e também para as crianças, sobre a melhor forma de se proteger e evitar situações perigosas, entre eles hábitos básicos como não abrir a porta para ou aceitar presentes de desconhecidos, dar informações pessoais pelo telefone ou pela Internet, ou se aproximar de veículos na rua. Além disso, pais e responsáveis devem ser incentivados a manter informação e identificação atualizadas da criança, incluindo, sem limitar-se à: prontuários médicos e odontológicos (quando possível), documentos de identidade emitidos pelo governo, fotos, entre outras. Registros de impressões digitais e amostras biológicas também podem ser coletados. Os responsáveis devem ajudar a criança a memorizar o nome completo e o endereço de residência, o nome completo do pai/mãe ou responsável legal e suas informações de contato, além de qualquer outro recurso de emergência pertinente. Dicas adicionais podem ser adaptadas para abordar fontes específicas de preocupação, como fugas, *grooming* (aliciamento online), tráfico de pessoas, subtração parental, entre outras questões.